



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

JUNTADA:

Encaminhei ao Poder Executivo Municipal o respectivo documento que segue anexo, o qual foi devidamente recebido.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 06 de abril de 2021.

NATACHA BRITO DE ASSIS
Auxiliar Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

Ofício nº 97/2021/DEXP/PRES

Indaiatuba, 6 de abril de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Nilson Alcides Gaspar
Prefeito de Indaiatuba
Av. Eng. Fábio Roberto Barnabé, 2800
Jardim Esplanada II, Indaiatuba - SP

Assunto: Encaminhamento de autógrafo.

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Indaiatuba,

Encaminho, para os devidos fins, o Autógrafo nº 27/2021, do Projeto de Lei nº 53/2021, que “Dispõe sobre a instituição de auxílio emergencial para enfrentamento da pandemia do COVID-19 no âmbito do Município de Indaiatuba.”, aprovado em sessão plenária realizada aos 5 de abril de 2021.

Atenciosamente,

JORGE LUÍS LEPINSK
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

AUTÓGRAFO Nº 27/2021

PROJETO DE LEI Nº 53/2021

Dispõe sobre a instituição de auxílio emergencial para enfrentamento da pandemia do COVID-19 no âmbito do Município de Indaiatuba.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 5 de abril do corrente, **RESOLVE:**

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Em decorrência dos efeitos da pandemia causada pelo novo coronavírus e à vista da situação de emergência vigente e das restrições impostas pela quarentena decretada pelo Governo do Estado de São Paulo, fica instituído auxílio emergencial no âmbito do Município, denominado 'Renda Mínima Indaiatuba', obedecidos os critérios e condicionantes previstos nesta lei.

Art. 2º O auxílio emergencial tem por objetivo assegurar às famílias mais vulneráveis, mediante a concessão de benefício financeiro:

- I - o direito à segurança alimentar e nutricional;
- II - o direito à renda, visando ao suprimento das necessidades básicas;
- III - o direito de escolha dos bens que mais necessitar, de acordo com o perfil familiar.

Art. 3º O auxílio emergencial será concedido às famílias constantes da base de dados do Cadastro Único da Assistência Social junto ao Ministério da Cidadania, até a data de 16 de janeiro de 2021, residentes no Município de Indaiatuba, e que atendam, cumulativamente, às seguintes condições:

- I - renda familiar per capita inferior a 1/2 (meio) salário mínimo;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

II - cadastramento junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, no prazo e forma previstos em regulamento.

Art. 4º O auxílio emergencial consistirá em benefício de complementação de renda no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), pagos por unidade familiar, acrescido do valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por filho de 0 (zero) a 14 (quatorze) anos de idade, até o limite de 3 (três) filhos.

§ 1º O benefício será pago em 3 (três) parcelas, com periodicidade mensal, conforme calendário definido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2º O pagamento do benefício poderá ser efetivado aproveitando-se a estrutura de operação de base cadastral do Programa Bolsa Família e pago em consonância com este, mediante crédito bancário junto ao agente pagador do Programa Bolsa Família para o responsável familiar que constar na base do Cadastro Único, restando facultada a adoção de outros meios a critério do Poder Executivo, de forma direta ou mediante contratação de terceiro.

Art. 5º A gestão do auxílio emergencial caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, a quem compete, por ato próprio, regulamentar a forma, prazos e procedimentos para o cadastramento e a realização do crédito aos beneficiários, podendo estabelecer normas complementares para a aplicação da presente lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da aprovação da presente lei serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 6 de abril de 2021, 191º de elevação à categoria de freguesia.


JORGE LUÍS LEPINSK
Presidente


SILENE SILVANA CARVALINI
1ª Secretária